



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas
Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421
de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



Parecer nº 0001/2019	Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela /Comissão Especial
Interessado	Secretaria Municipal de Educação de Tenente Portela
Ofício nº	64/2019
Origem	Secretaria Municipal de Educação de Tenente Portela
Assunto	Análise dos cadernos/documento orientador do município

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela, previsto na Lei Municipal 915 de 27/08/2001, criado pela Lei Municipal nº 944 de 13/12/2001, entre suas atribuições legais, possui a função consultiva e deliberativa, descrita no art. 7, com base no Art. 26 e 26- A Da LDB Lei Federal nº 9.394/1996, na Resolução CNE/CP 02 de 22/12/2017, Resolução 345 de 12/12/2018 com base na Lei Municipal nº 2300 de 17/06/2015(PME).

1-Relatório

1.O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela responde o Ofício SMEC nº 64/2019 que solicita posicionamento do colegiado quanto a implementação do Documento Orientador do Território de Tenente Portela para o Ano letivo de 2020.

2. A SMEC envia Ofício datado em 27 de novembro de 2019 convidando o colegiado do Conselho Municipal para entrega do Documento Orientador do Território de Tenente Portela bem como os cadernos para estudo e posterior aprovação.

2- Fundamentação

- o art. 205 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), reafirmado no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDBEN/96), que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- o art. 210 da CF/88 e o inciso V do art. 9º da LDBEN/96 preveem, respectivamente, a incumbência de fixar conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental e da União estabelecer, em colaboração com os entes federados, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, para nortear os currículos e seus conteúdos mínimos, assegurando a formação básica comum;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



- os arts. 10 e 11 da LDBEN/96 estabelecem, respectivamente, a **necessidade de Estados e Municípios exararem normas complementares para seus sistemas de ensino**, com base nas normas definidas pela União, por meio do Ministério da Educação, bem como pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções normativas e de supervisão, e, complementarmente, o art. 90 da mesma LDBEN/96 define que “as questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, **mediante delegação deste pelos órgãos normativos do sistema de ensino** preservada autonomia universitária”

Meta 1,2,3 do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025) de duração decenal aprovado pela Lei nº 2300 de 17/06/2015, metas que discorrem sobre a universalização da Educação Infantil, meta 2 sobre a universalização do Ensino Fundamental para toda população, meta 3 alfabetização de todas as crianças até o terceiro ano do Ensino Fundamental, bem como a meta 5 que prevê a fomentação da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, meta 11 universalização da população de 4 aos 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e o atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Resolução 01 de 17/12/2013 dispõe sobre a Ed. Infantil, art. 13 recomenda que o currículo da Educação Infantil seja concebido como um conjunto de práticas que buscam articular experiências e saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade. **Parágrafo único** na educação pré-escolar o currículo deve ter Base Nacional Comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura da economia e dos educandos.

Resolução CEE nº 345/2018, institui e orienta a implementação do referencial Curricular Gaúcho-RCG **elaborada, em regime de colaboração**, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Ed. Infantil e do Ensino Fundamental que **embasa o currículo das unidades escolares no Território Estadual**.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas
Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421
de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018*



3 – Conclusão

Diante da análise realizada pelo colegiado do Conselho Municipal de Tenente Portela nos dias 02, 03 e 04 de dezembro, encaminhamos em anexo a este Parecer apontamentos, dúvidas e sugestões a serem revistas. Este colegiado fez sua Análise considerando o aspecto legal observando a incorporação aos currículos a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local regional e global preferencialmente de forma transversal e integradora.

Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei no 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei no 9.503/199717), educação ambiental (Lei no 9.795/1999, Parecer CNE/CP no 14/2012 e Resolução CNE/CP no 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei no 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei no 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto no 7.037/2009, Parecer CNE/CP no 8/2012 e Resolução CNE/CP no 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis no 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP no 3/2004 e Resolução CNE/CP no 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB no 11/2010 e Resolução CNE/CEB no 7/201023).

Para concluir entendemos: na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. (BNCC, 2017, p. 19-20 - Grifo nosso)

Por fim, sugere providências:

Sugerimos que sejam revistos todos os cadernos dos componentes curriculares das diferentes modalidades, observando os apontamentos e contribuições que foram feitos. Tendo em vista a função deliberativa deste conselho conforme art. 7 da Lei Municipal de 13/12/2001 dispõe que a aprovação através de resolução do Documento Orientador do Território Municipal de Tenente Portela mediante manifestação de concordância deste presente Parecer.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas
Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421
de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



Relação dos nomes dos Conselheiros da comissão

Andreia Regina Trindade

Carine Moresco Vasconcellos

Cledis Regina Zerbielli Graebin

Cleoniocce Petter

Cristina Corina Reichenbach

Francisco Carlos Trautmann

Geni Casper Carboni

Giovana Maciel

Jaiana Carla Garcia

Jocemar Guilherme Ferreira

Maria salete Canssi

Marina Boni

Nerlei Pagno Quaresma

Paula Schwaab

Rosiclei Pacheco

Tiago wollman

Vanessa Taís Eloy

**APROVADO EM PLENÁRIA POR UNANIMIDADE EM 18 de dezembro de
2019**

Tenente Portela 18 de dezembro de 2019



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TENENTE PORTELA - RS

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 -
alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001,
Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007
e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018.

Andreia Regina Trindade

Andreia Regina Trindade

Andréia Regina Trindade
Presidente do CME/Tenente Portela
Decreto Executivo Nº 030, de 04/02/20..1

APROVADO

EM 18/12/2019

cme96tenenteportela@gmail.com

Fone: (55) 3551-1685 | Avenida Redenção 145 - Centro Municipal de Cultura
TENENTE PORTELA – RS